



---

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO

## 00740.000.856/2021

---

**Assunto:**

Improbidade Administrativa(10011)

**Data de início:**

04/02/2021

**Distribuição atual:**

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas - Renata Pinto Lucena

**Sujeitos:**

Município de Canoas (Interessado)

**Descrição:**

Acompanhar as Recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município de Canoas, entre 2017 e 2020, além de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que a atual gestão municipal (2021-2024) já está ciente das referidas Recomendações e TAC.



## INFORMAÇÃO

Informo que instaurei o presente expediente, de ordem, diante do aporte de Representação firmada pelos Vereadores de Canoas ALOÍSIO BAMBERG, CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, ÉRIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ, JOSÉ CARLOS PATRÍCIO e JUARES CARLOS HOY, em face do Prefeito de Canoas, JAIRO JORGE DA SILVA, do Vice-Prefeito de Canoas, NEDY DE VARGAS MARQUES, e da Secretária de Educação de Canoas, SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA ROSA, conforme anexo, denunciando suposto desvio de função de Professores na administração municipal, em razão da designação de Funções Gratificadas. Outrossim, junto ao presente expediente, cópia de todas das Recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município de Canoas, entre 2017 a 2020, nos autos dos seguintes expedientes: PA.00740.001.338/2020, IC.00740.00075 /2017, PA.01506.000.099/2020, IC.00740.004.443/2020, PP.00740.00005/2019 e PP. 00740.001.889/2019; e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado por ocasião do PP.00740.00074/2017, também com o Município de Canoas. Sem mais.

Canoas, 04 de fevereiro de 2021.

Yusef Muhammad Andrade Hassan,  
Assessor de Promotor de Justiça II.

Nome: **Yusef Muhammad Andrade Hassan**  
**Assessor de Promotor de Justiça II — 4380525**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Canoas**  
Data: **04/02/2021 13h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 04/02/2021 13:27:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **04/02/2021 13:27:19 GMT-03:00**

Evento n°  
**0002**  
pág 2

---


Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000008174819@SIN** e o CRC **40.0432.7505**.

1/1

**Zimbra****yusefhassan@mprs.mp.br**Evento n°  
**0002**  
pág 3**Fwd: Audiência com Vereadores**

---

**De :** Sônia Madalena Silveira Bonilla <sbonilla@mprs.mp.br> qui, 04 de fev de 2021 10:01**Assunto :** Fwd: Audiência com Vereadores 1 anexo**Para :** Yusef Muhammad Andrade Hassan  
<yusefhassan@mprs.mp.br>

---

**De:** "Juares Hoy" <juareshoy@hotmail.com>**Para:** "sbonilla" <sbonilla@mprs.mp.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 17:56:38**Assunto:** Audiência com Vereadores

Boa tarde;

Drª Sonia Madalena Silveira Bonilla

Venho através desse e-mail solicitar uma data em sua agenda para que os vereadores, Juares Hoy, Alexandre Gonçalves, José Carlos Patrício, Aloísio Bamberg e Eric Douglas, possam lhe entregar pessoalmente denúncia de desvio de função de vários professores do Município, que foram transferidos da função original para o Gabinete do Prefeito Jairo Jorge da Silva. Estou enviando em anexo a denúncia bem como as portarias que comprovam as irregularidades.

Telefone para contato: 51 984438005 / 34624847

**DOCUMENTOS MP VEREADORES.pdf**3 MB

---

**EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. SÔNIA MADALENA SILVEIRA BONILLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 3ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.**

**ALOÍSIO BAMBERG**, vereador, CPF n.º 162.373.821-00, **CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES**, vereador, CPF n.º 463.517.870-68, **ÉRIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ**, vereador, CPF n.º 003.579.210-89, **JOSÉ CARLOS PATRÍCIO**, vereador, CPF n.º 373.704.300-06 e **JUARES CARLOS HOY**, vereador, CPF n.º 237.462.970-87, vêm, à presença de Vossa Excelência, propor **REPRESENTAÇÃO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis em face de **JAIRO JORGE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Canoas, **NEDY DE VARGAS MARQUES**, Vice-Prefeito e **SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA ROSA**, Secretária da Educação, pelas razões a seguir expostas:

Conforme Portarias anexas, todas publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas, alguns servidores públicos, com cargo de professor, estão sendo removidos da Secretaria Municipal de Educação e lotados em outras secretarias, assumindo Função Gratificada.

Primeiramente, cabe mencionar que a Portaria n.º 47, de 4 de janeiro de 2021, está Removendo o servidor Jerson Luiz Lima Cunha, matrícula n.º 54941, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, ao mesmo tempo, concedendo Função Gratificada de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Percebe-se, claramente, a confusão ocorrida na lotação do servidor, que passou a exercer FG em secretaria que sequer está lotado, sendo necessário que o Prefeito Municipal, bem como a Secretária Municipal da Educação, prestem esclarecimentos quanto ao fato.

Outras situações semelhantes estão ocorrendo na Administração Pública Municipal, na medida em que professores estão recebendo Função Gratificada que

podem caracterizar desvio de função e falta de aptidão técnica exigida em lei, senão vejamos:

Algumas portarias estão concedendo FG de Gerente de Programas, com lotação na Secretaria Municipal de Governança e enfrentamento à pandemia. Contudo, deve-se atentar ao disposto na legislação municipal n.º 6.415/2021, sobretudo no que diz respeito às competências da referida função, senão vejamos:

Art. 46. A Secretaria de Planejamento e Gestão é órgão incumbido de coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas, à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 47. A Administração utilizará metas e indicadores para avaliação dos resultados, sendo que, quando entender mais racional, eficiente e econômico, adotará modelo de gestão por projetos, devendo-se entender como projeto o instrumento de programação, concebido para alcançar um objetivo determinado que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo. Tais projetos serão conduzidos por Gerentes de Projetos, nomeados ou designados pelo Chefe do Executivo.

Outros, estão concedendo Função Gratificada de Assessor Técnico, lotados no Gabinete do Prefeito. Ocorre que, nos termos da lei já referida, o cargo tem como atribuições *“assessorar o Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais em matérias técnicas de alta complexidade; auxiliar no desenvolvimento de programas e projetos nas respectivas matérias técnicas exigidas; assessorar na implementação, gerenciamento e execução dos assuntos de ordem técnica; assessorar a gestão orçamentária da secretaria, contratos e termos de referência; executar outras tarefas”*. No caso, é necessário que o servidor atenda às determinações legais para ocupação do cargo.



Também, professores estão sendo designados para exercerem a Função Gratificada de Chefe de Unidade no Gabinete do Prefeito, na Diretoria de Infraestruturas e eventos. Contudo, a Lei Municipal já referida prevê, como atribuição do cargo, *"chefiar equipes estruturadas de trabalho, orientando e coordenando ações, favorecendo e oportunizando a realização dos serviços da Unidade que comanda; assegurar o entrosamento entre as atividades da Unidade sob sua chefia com os demais órgãos da Secretarias; supervisionar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; submeter à consideração da chefia superior os assuntos que excedam à sua competência; combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados; produzir relatórios com informações sobre o andamento e execução das atividades da respectiva Unidade; prestar informações aos órgãos superiores para a orientação de ações e programas a serem implementados em cada Unidade e executar outras tarefas próprias da chefia da Unidade"*.

Ocorre, Excelência, que nomear professores para as Funções Gratificadas de outras secretarias que não seja a de Educação, nada mais é do que desvio de função, inclusive por falta de aptidão técnica dos servidores que fizeram concurso para o cargo de professor.

O desvio de função caracteriza-se, inicialmente, como a situação em que o servidor desempenha atividades diversas daquelas atribuídas legalmente ao seu cargo. As atribuições de um cargo estão diretamente vinculadas ao servidor que o ocupa e, por isso, as atividades a serem desenvolvidas devem ficar adstritas à posição para qual foi provido.

Segundo decisão relativamente recente do Tribunal de Justiça do Estado, o desvio de função *"constitui ilícito administrativo caracterizado pela subversão das funções cometidas a determinado cargo na estrutura organizatória da Administração Pública."* (Apelação Cível nº 70058555574, j. em 22/11/2018).

Trata-se de ação incompatível com a moralidade administrativa, pois tanto pode fundamentar-se em interesses pessoais do servidor desviado, constituindo-se, em última instância, em um privilégio, quanto pode ser utilizada como instrumento de perseguição por parte da autoridade competente e/ou das chefias locais.

A prática atenta, ainda, contra os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, em especial, contrapõe-se ao princípio do concurso público, todos preconizados pela Lei Maior, art. 37, caput e inc.II.

Nos termos do art. 37, "caput", CF, a Administração Pública, sob pena de cancelar o arbítrio, submete-se sim à legalidade, compreendida no horizonte de sentido dos demais princípios e regras da Constituição, de modo a manter a integridade e coerência no exercício das competências administrativas. Trata-se da concepção segundo a qual todos os atos e disposições da Administração pública submetem-se ao Direito, devem estar conforme o Direito, cuja desconformidade configura violação do ordenamento jurídico, no entendimento de Eduardo García de Enterría.<sup>1</sup>

Enquanto ilícito, o desvio pode, inclusive, caracterizar a improbidade administrativa daqueles que autorizaram ou permitiram a ocorrência e/ou continuidade da situação. Nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o agente público tem obrigação de zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais, no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

[...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.

Ainda cumpre destacar que o desvio de função pode trazer consequências de ordem financeira para Administração. No âmbito judicial, é pacífico o entendimento de que, se comprovada a subversão das funções, o servidor tem direito às diferenças salariais correspondentes.

---

<sup>1</sup> *TJ-RS*, Apelação Cível, Nº 70081578544, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em: 31-10-2019)



O direito à indenização, nessa esteira, apresenta-se como o remédio mais indicado para a equalização dos efeitos decorrentes dessa corruptela do sistema, vez que a um só tempo garante a reparação do labor exercido com vencimentos inferiores pelo servidor e evita o enriquecimento ilícito do Ente Público. (TJ-RS, Apelação Cível nº 70058555574).

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, sumulou a matéria, reconhecendo o direito à indenização.

Súmula 378. Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Na oportunidade, insta referir a necessidade de os professores estarem nas escolas, ante a falta de servidores que é recorrente, devendo, portanto, os servidores serem reconduzidos ao cargo de origem, na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão do exposto, propomos a presente representação, para que as irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo Municipal sejam sanadas, para que o Município de Canoas não sofra prejuízos.

Ante o exposto, solicitamos, respeitosamente, as devidas providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Canoas/RS, 25 de janeiro de 2021.

**ALOÍSIO BAMBERG**

**CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES**

**ÉRIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ**

**JOSÉ CARLOS PATRÍCIO**



**JUARES CARLOS HOY**



## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**00740.000.856/2021-0002**

Prioridade: **URGENTE**  
Entrega: **Pessoal**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA PESSOALMENTE** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado: Jairo Jorge da Silva, Prefeito de Canoas**

**Endereço do notificado: Rua XV de Janeiro, 11, Centro, Canoas - RS**

**Finalidade: Serve a presente notificação pessoal para cientificá-lo sobre as Recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município de Canoas, entre 2017-2020, conforme cópias que seguem em anexo ao presente mandado, as quais foram originadas dos seguintes expedientes e ainda se encontram vigentes:**

- **Recomendação expedida no Inquérito Civil n.º 00740.004.443/2020**, pertinente à contratação de artistas e grupos musicais pelo Poder Público Municipal, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, bem como aos procedimentos que devem ser adotadas pela administração para contratações dessa espécie;

- **Recomendação expedida no Procedimento Preparatório n.º 00740.00005 /2019**, pertinente à contratação de servidores cargo em comissão e à nomeação de funções gratificadas no Município de Canoas, no sentido de contratar cargos comissionados e designar funções gratificadas apenas para exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, exonerando os servidores que se encontrem de





forma contrária a essa condição; não contratação ou designação de função gratificada para pessoas ou servidores devedores do Município de Canoas em ações de execução fiscal, exonerando e dispensando a FG de servidores que se encontrem nessa condição; não contratação de cargos em comissão e não designação de função gratificada para pessoas/servidores que sejam familiares de Parlamentares da Câmara Municipal, exonerando os cargos que se encontrem nessa condição e dispensando as funções gratificadas de servidores de carreira nessa condição;

- **Recomendação expedida no Inquérito Civil n.º 00740.00075/2017**, pertinente à nomeação de Funções Gratificadas aos servidores do Município de Canoas, no sentido de que cada servidor receba apenas a Função Gratificada cujas atividades sejam compatíveis com aquelas pertinentes a sua carreira, bem como compatíveis com o órgão da administração municipal onde o servidor deve executar suas atividades de origem e estar vinculado; revogando as Portarias que designaram função gratificada a servidores que não atendam aos termos recomendados;

- **Recomendações (2 Recomendações) expedidas no Procedimento Administrativo n.º 00740.001.338/2020**, pertinentes as providências que devem ser observadas pelo Município de Canoas, na pessoa do Prefeito Municipal, Secretário de Saúde, Secretário de Licitações e Controlador-Geral do Município, em relação à Pandemia do Covid-19 e as compras realizadas pela administração municipal;

- **Recomendação expedida no Procedimento Administrativo n.º 01506.000.099/2020**, pertinente aos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Canoas, de modo a prever nos respectivos editais a possibilidade de



isenção de pagamento de taxa de inscrição a candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei Municipal n.º 4.469/2000, bem como aos candidatos em situação de hipossuficiência econômica, mediante comprovação;

- **Recomendação expedida no Procedimento Preparatório n.º 00740.001.889 /2019**, pertinente a contratações realizadas pelo Município de Canoas onde se permita a subcontratação de serviços pelas contratadas; e

**Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em razão do Procedimento Preparatório n.º 00740.00074/2017**, pertinente a designação de servidores efetivos para fiscalização de todos os contratos públicos firmados pelo Município de Canoas.

**Outrossim, todos os expedientes acima citados poderão ser consultados de forma eletrônica, diretamente no sítio eletrônico do Ministério Público, por meio do link: <<https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>>.**

**Senhor Oficial do Ministério Público: A notificação acima deve ser, obrigatoriamente, entregue exclusivamente e pessoalmente ao Prefeito de Canoas, JAIRO JORGE DA SILVA, certificando-se o cumprimento do ato e colhendo a assinatura do gestor na contrafé do mandado, que também deverá ser juntado nos autos, após cumprimento.**

Canoas, 08 de fevereiro de 2021.

Sônia Madalena Silveira Bonilla,  
Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: 08/02/2021, às 17 h 30 min.

Assinatura: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS

Procedimento nº 00740.000.856/2021 — Notícia de Fato

Evento nº

0017

pág 5

Nome: **Sônia Madalena Silveira Bonilla**  
**Promotora de Justiça — 3437850**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Canoas**  
Data: **08/02/2021 14h41min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/02/2021 14:41:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **08/02/2021 14:41:28 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000008215959@SIN** e o CRC **41.1797.5348**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS

Procedimento nº 00740.000.856/2021 — Notícia de Fato

Evento nº  
0017  
pág 6

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**00740.000.856/2021-0005**

Prioridade: **URGENTE**

Entrega: **Pessoal**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICAPESSOALMENTE** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado: RODRIGO VIEIRA DE ASSIS, Secretário de Planejamento e Gestão de Canoas**

**Endereço do notificado: Rua Cândido Machado, 429 - Centro, Canoas 303**

**Finalidade: NOTIFICAR PESSOALMENTE o destinatário**, a fim de que fique ciente da Recomendação expedida pelo Ministério Público ao Município de Canoas, no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 00740.001.338/2020, conforme cópias que seguem em anexo ao presente mandado, relacionada à Pandemia do Covid-19.

Outrossim, o expediente acima citado poderá ser consultado de forma eletrônica, diretamente no sítio eletrônico do Ministério Público, por meio do link: <<https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>>.

**Senhor Oficial do Ministério Público: A notificação acima deve ser, obrigatoriamente, entregue exclusivamente e pessoalmente ao Secretário de Planejamento e Gestão de Canoas, RODRIGO VIEIRA DE ASSIS, certificando-se o**



***cumprimento do ato e colhendo a assinatura do agente público na respectiva contrafé do mandado, que também deverá ser juntado nos autos, após cumprimento.***

Canoas, 08 de fevereiro de 2021.

Sônia Madalena Silveira Bonilla,  
Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: 8/2/21 às 16h37 min.

Assinatura: 

Nome: **Sônia Madalena Silveira Bonilla**  
**Promotora de Justiça — 3437850**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Canoas**  
Data: **08/02/2021 14h41min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/02/2021 14:41:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **08/02/2021 14:41:52 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000008215986@SIN** e o CRC **36.2478.0738**.

1/1





## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**00740.000.856/2021-0003**

Prioridade: **URGENTE**  
Entrega: **Pessoal**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA PESSOALMENTE** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado: ROGER SOARES ALMEIDA, Controlador-Geral do Município de Canoas**  
**Endereço do notificado: Rua Cândido Machado, 429, sala 501, Canoas**

**Finalidade: NOTIFICAR PESSOALMENTE o destinatário, a fim de dar ciência da Recomendação expedida pelo Ministério Público, ao Município de Canoas, por sua Controladoria-Geral, conforme cópias que seguem em anexo ao presente mandado,** no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 00740.001.338/2020, relacionada à Pandemia do Covid-19.

Outrossim, o expediente acima citado poderá ser consultado de forma eletrônica, diretamente no sítio eletrônico do Ministério Público, por meio do link: <<https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>>.

**Senhor Oficial do Ministério Público: A notificação acima deve ser, obrigatoriamente, entregue exclusivamente e pessoalmente ao Controlador-Geral**





**do Município de Canoas, ROGER SOARES ALMEIDA, certificando-se o cumprimento do ato e colhendo a assinatura do agente público na contrafé do mandado, que também deverá ser juntado nos autos, após cumprimento.**

Canoas, 08 de fevereiro de 2021.

Sônia Madalena Silveira Bonilla,  
Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: 08/02/2021 às 16h43 min.

Assinatura: 

**Roger Soares Almeida**  
Controlador Geral  
Controladoria Geral do Município  
Matricula 101386  
PREFEITURA DE  
CANOAS

Nome: **Sônia Madalena Silveira Bonilla**  
Promotora de Justiça — 3437850  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Canoas**  
Data: **08/02/2021 14h41min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/02/2021 14:41:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **08/02/2021 14:41:08 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:  
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"  
informando a chave **000008215943@SIN** e o CRC **21.2808.4385**.

1/1



## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Prioridade: **URGENTE**  
Entrega: **Pessoal**

**00740.000.856/2021-0004**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA PESSOALMENTE** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado: MAICON DE BARROS LEMOS, Secretário da Saúde de Canoas**  
**Endereço do notificado: Rua Dr. Barcelos, 1600 - Centro, Canoas**

**Finalidade: NOTIFICAR PESSOALMENTE o destinatário**, a fim de que fique ciente da Recomendação expedida pelo Ministério Público ao Município de Canoas, no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 00740.001.338/2020, conforme cópias que seguem em anexo ao presente mandado, relacionada à Pandemia do Covid-19.

Outrossim, o expediente acima citado poderá ser consultado de forma eletrônica, diretamente no sítio eletrônico do Ministério Público, por meio do link: [<https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>](https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/).

**Senhor Oficial do Ministério Público: A notificação acima deve ser, obrigatoriamente, entregue exclusivamente e pessoalmente ao Secretário de**



***Saúde de Canoas, MAICON DE BARROS LEMOS, certificando-se o cumprimento do ato e colhendo a assinatura do agente público na respectiva contrafé do mandado, que também deverá ser juntado nos autos, após cumprimento.***

Canoas, 08 de fevereiro de 2021.

Sônia Madalena Silveira Bonilla,  
Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: 08/02/2021 às 16 h 05 min.

Assinatura: \_\_\_\_\_



Maicon de Barros Lemos  
Matrícula 123998

Nome: **Sônia Madalena Silveira Bonilla**  
**Promotora de Justiça — 3437850**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Canoas**  
Data: **08/02/2021 14h42min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/02/2021 14:42:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **08/02/2021 14:42:19 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000008216002@SIN** e o CRC **17.9522.7677**.

1/1





## DESPACHO

Vistos.

Instaurou-se o presente em função de Representação encaminhada por Vereadores de Canoas, alegando suposto desvio de função na administração municipal, com a designação de funções gratificadas.

Porém, ao fim e ao cabo, até o momento, o expediente serviu apenas para encaminhar à atual administração municipal cópia de todas as Recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município de Canoas, entre 2017 e 2020, para fins de ciência dos novos gestores, os quais já foram efetivamente cientificados (Evento 17).

De tal modo, anota-se que há denúncia sobre tais desvios de função, na NF. 00740.001.447/2021. Assim, a fim de dar prosseguimento quanto a esse ponto, **determina-se à assessoria** que providencie a juntada de cópia da Representação de pp. 5/19 na NF.00740.001.447/2021, para que lá sejam determinadas as providências pertinentes.

Posteriormente, quanto ao presente expediente, instaure-se Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento.

Cumpra-se com urgência.

Canoas, 08 de março de 2021.

Renata Pinto Lucena,  
Promotora de Justiça, em substituição.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS

Procedimento nº **00740.000.856/2021** — Notícia de Fato

Evento nº  
**0018**  
pág 2

Nome: **Renata Pinto Lucena**  
**Promotora de Justiça — 3443809**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Canoas**  
Data: **08/03/2021 10h36min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/03/2021 10:36:10):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **08/03/2021 10:36:18 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000008584266@SIN** e o CRC **28.3766.7596**.

1/1



## INFORMAÇÃO

De ordem, informo que procedi na juntada de cópia das pp. 5/19 do presente expediente, na NF.00740.001.447/2021. Sem mais.

Canoas, 08 de março de 2021.

Yusef Muhammad Andrade Hassan,  
Assessor de Promotor de Justiça II.

Nome: **Yusef Muhammad Andrade Hassan**  
**Assessor de Promotor de Justiça II — 4380525**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Canoas**  
Data: **08/03/2021 11h20min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/03/2021 11:20:11):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **08/03/2021 11:20:27 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **00008585813@SIN** e o CRC **29.3282.9599**.

1/1



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente **Procedimento Administrativo para acompanhamento de Recomendações** com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar as Recomendações expedidas pelo Ministério Público ao Município de Canoas, entre 2017 e 2020, além de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que a atual gestão municipal (2021-2024) já está ciente das referidas Recomendações e do TAC firmado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: permaneçam os autos em gabinete.

Cumpra-se.

Canoas, 08 de março de 2021.

Renata Pinto Lucena,  
Promotora de Justiça, em substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS

Procedimento nº **00740.000.856/2021** — Notícia de Fato

Evento nº  
**0022**  
pág 2

Nome: **Renata Pinto Lucena**  
**Promotora de Justiça — 3443809**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Canoas**  
Data: **08/03/2021 11h33min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/03/2021 11:33:08):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **08/03/2021 11:33:57 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000008586189@SIN** e o CRC **41.6940.3280**.

1/1